



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Maranhão - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CUC Nº 26.444.059/0001-62



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(ALTERAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 069/2005)**

**N.º 105 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).**

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006 expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **CENTRAL DE RESÍDUOS**, requerida pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, CNPJ: 00.352.294/0002-00, objeto do **Processo n.º 190.001.148/2002**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE RESÍDUOS está licenciada para a **ÁREA SITUADA PRÓXIMO A PISTA DE TAXIAMENTO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Nome da licenciada: Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Empreendimento licenciado: Central de Resíduos do Aeroporto Internacional de Brasília, a ser implantada no lote apresentado à peça nº 379 do processo 190.001.148/2002.

1. Esta licença autoriza a implantação da Central de Resíduos do Aeroporto Internacional de Brasília, sem prejuízo aos demais diplomas legais a serem obtidos pela empreendedora;
2. Deverá ser realizada a adequação do sistema de incineração às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislação vigente;
3. Deverá ser apresentado, visando à obtenção da Licença de Operação - LO, o Plano de Conscientização Ambiental, conforme citado no item nº 6.10 do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS entregue a esta SEMARH;
4. Adotar todas as medidas propostas no PGRS apresentado;
5. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

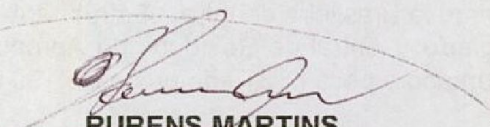
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE ESTABELECIDA NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 050/2006, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E AS ALTERAÇÕES DESTA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de outubro de 2006.


RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de outubro de 2006.


(ASSINATURA)

Alessandro Máximo de Sousa
Superintendente Adjunto da
Regional Centro-Oeste

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)